

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/.....

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA CARROCERIA EM MADEIRA PARA O CAMINHÃO HR HHYUNDAY PLACA NLO-1402, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/01.00199-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301- 04, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo XXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no processo de Dispensa de licitação nº. 20/01.000121, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVA CARROCERIA EM MADEIRA PARA O CAMINHÃO HR HHYUNDAY PLACA NLO-1402**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, anexo da Especificação Técnica.

1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e anexos da Dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
01	<p>REMOÇÃO DE CARROCERIA ANTIGA E FABRICAÇÃO/ FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE UMA NOVA CARROCERIA EM MADEIRA PARA O CAMINHÃO MARCA HYUNDAI MODELO HR ANO 2009, ENTRE EIXO SIMPLES, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>MEDIDAS EXTERNAS:</p> <p>TAMPA LATERAL DIREITA - COMPRIMENTO 3.22 MTS., ESPESSURA 5 CM. ALTURA 55 CM.</p> <p>TAMPA LATERAL ESQUERDA - COMPRIMENTO 3.22 MTS., ESPESSURA 5 CM., ALTURA 55 CM.</p> <p>TAMPA TRASEIRA -COMPRIMENTO 1.84 MTS., ESPESSURA 5 CM., ALTURA 55 CM.</p> <p>TAMPA DIANTEIRA -COMPRIMENTO 1.94 MTS, ESPESSURA 5 CM., ALTURA 1,29 MTS</p> <p>MEDIDAS INTERNAS</p> <p>COMPRIMENTO 3.12 MTS. LARGURA 1.84 MTS.</p> <p>ESTRUTURA EM MADEIRA NOBRE DE LEI TIPO IPÊ ROXO, ROXINHO, GARAPEIRA DE 1ª QUALIDADE, TRAVESSAS E LONGARINAS REFORÇADAS PARA MAIOR DURABILIDADE.</p>	01	SVÇ

	<p>MALHAL REFORÇADO COM 04 COLUNAS E SARRAFO NAS TRANSVERSAIS, ASSOALHO PADRÃO EM MADEIRA NOBRE TIPO MACHO E FÊMEA DE 02 CM DE ESPESSURA.</p> <p>GRADES ABERTAS, ESTRUTURA METÁLICA CANTONEIRA DE ¾ X 1/8 CONTORNANDO A PLATAFORMA, DOBRADIÇAS EM FERRO DE 3/16 COM PINOS G DE ½, GANCHOS ZINCADOS PARA AMARRAÇÃO DE CORDA NAS EXTREMIDADES DAS TRAVESSAS, TIRANTE DE MALHA EM FERRO REDONDO DE ½, PARAFUSOS FRANCESES COM ACABAMENTO ZINCADO, 04 PARA-BARROS (DIANTEIRO E TRASEIRO) COMPLETO DE BORRACHAS NAS PONTAS.</p> <p>01 CAIXA PEQUENA PARA FERRAMENTAS, ESTRIBO TRASEIRO, JOGO DE FAIXA REFLETIVA ADESIVA NAS LATERAIS E TRASEIRA, KIT PARA CHOQUE TRASEIRO COM FAIXA REFLETIVA AJUSTE E FIXAÇÃO DAS LANTERNAS TRASEIRAS.</p> <p>OBS: ANTES DE APRESENTAR PROPOSTA COMERCIAL, DEVERÁ ANALISAR E CONSULTAR AS ESPECIFICAÇÕES, EXECUTANDO TODOS OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS DE MODO A NÃO INCORRER EM OMISSÕES, QUE JAMAIS PODERÃO SER ALEGADOS AO FORNECIMENTO EM FAVOR DE EVENTUAIS PRETENSÕES DE PREÇO, ALTERAÇÃO DA DATA DE ENTREGA, TROCA DE MARCA OU QUALIDADE.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 35 (trinta e cinco) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 19/01.00199.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 . O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

4.1 A entrega e faturamento deverão ocorrer:

Sesc Caldas Novas
 Razão Social: Serviço Social do Comércio- SESC
 Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 Bairro Turista 1, Caldas Novas
 CEP: 75.696-320

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.2. A confirmação de recebimento da prestação de serviço ocorrerá após a conferência da mesma e das demais condições estabelecidas neste instrumento, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do pedido de autorização, para execução/conclusão do serviço objeto deste instrumento.

7.2 Após a conclusão dos serviços o veículo deverá ser entregue/recebido por motorista da Unidade Executiva Sesc Caldas Novas, oportunidade que irá fazer testes e conferência dos serviços realizados pela contratada.

7.3 A confirmação de recebimento da prestação de serviço ocorrerá após a conferência da mesma e das demais condições estabelecidas neste instrumento, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

7.4 Para fins de garantia do serviço será considerado o período de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data do recebimento e aceite do objeto.

7.5 Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, a contratante não será obrigada a recebê-los/aceita-los e a contratada deverá solucionar o problema de forma imediata.

7.6 Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

7.7 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pela contratante, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

8.2 Caberá à contratante notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este instrumento e demais normas.

8.3 A contratante reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento cabendo à contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo a contratante aplicar sanções cabíveis previstas neste instrumento, em caso de não cumprimento do estabelecido.

9.2 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3 Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

9.4 Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

9.5 Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste instrumento, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.

9.6 A contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada.

9.7 Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante.

9.8 A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados.

9.9 A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos da contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

9.10 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste instrumento

9.11 A contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

9.12 A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

9.13 Cabe à contratada fornecer garantia do serviço prestados, assim como os equipamentos instalados, se comprometendo em novo reparo caso apresente defeito (s) dentro do prazo de garantia deste instrumento.

9.14 No caso de desacordo no material, ele será recusado, cabendo à fornecedora contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela **CONTRATANTE**.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: